

## ATA DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.04/TP

Aos 03 (três) dia do mês de maio de 2023, às 10h15min, reuniu-se, na sala de licitações, a Comissão Permanente de Licitação, Presidente Wilsiane Soares de Oliveira Marques e os membros Rafael Albuquerque dos Santos e José Sales Barbosa da Silva nomeados através da PORTARIA-G Nº 578 de 06 de abril de 2023, para julgamento dos Documentos de Habilitação, das empresas participantes da Tomada de Preços nº 23.23.04/TP, Processo Licitatório nº. 23.23.04/TP, que tem como objeto : CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTES (PERILINHO) NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE. Ao dar início à sessão a comissão passou para o julgamento da documentação, uma vez que já havia rubricado a mesma na sessão de recebimento ocorrida no dia 27 de abril de 2023. A Administração Pública ao analisar os documentos de habilitação das empresas deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa. Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo. Desta forma nos faz lembrar José dos Santos Carvalho Filho: A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados; significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Bem como o TRF também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 19993400002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu descumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regimento". Desta forma ao analisar os documentos das empresas participantes deste processo chegou-se ao seguinte resultado:

**AS EMPRESAS QUE ATENDERAM A TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍSSIAS FORAM AS SEGUINTEs: 01-CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES- EPP – CNPJ Nº**



22.575.652/0001-97; **02- ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-** CNPJ Nº 12.049.385/0001-60; **03-ML ENTRETIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI-** CNPJ Nº 29.326.036/0001-41; **04- MORETTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-** CNPJ Nº 07.305.610/0001-42; **05- CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA-** CNPJ Nº 07.544.576/0001-69. Por conseguinte **RESTOU INABILITADAS pelos motivos a seguir expostos, as empresas:** **01- LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-** CNPJ Nº 21.541.555/0001-10: **Não conseguiu atingir/ atender** ao item **5.2.3.2.1.** (Capacitação Técnico operacional da empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do edital...), **tendo em vista não ter conseguido atingir a quantidade solicitada no item : telha de alumínio, trapezoidal e = 0,7mm.**; **02- SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-** CNPJ Nº 22.346.772/0001-12: **Não conseguiu atingir/ atender** ao item **5.2.3.2.1.** (Capacitação Técnico operacional da empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do edital...), **tendo em vista não ter conseguido atingir a quantidade solicitada no item : telha de alumínio, trapezoidal e = 0,7mm.**; **03- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS F&A LTDA –** CNPJ Nº 25.264.061/0001-97: **Não conseguiu atingir/ atender** ao item **5.2.3.2.1.** (Capacitação Técnico operacional da empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do edital...), **tendo em vista não ter conseguido atingir a quantidade solicitada no item : telha de alumínio, trapezoidal e = 0,7mm e Alambrado p/quadra esportiva altura 1m.** 5.2.1.2. (Cédula de Identidade e CPF do sócio dirigente da empresa)/ 5.2.3.5. (Entende-se como pertencente ao quadro permanente: - **PROFISSIONAL CONTRATADO:**



1573  
File  
[Signature]

**Contrato de Prestação de Serviço**) bem como a documentação do representante legal o engenheiro, Sr.: Victor Matheus Braga Teixeira em desacordo com o item 5.1. (Os Documentos de Habilitação em 01(uma) via, deverão ser apresentados da seguinte forma:a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou ainda, por servidor da administração) **tendo em vista tratar-se de apenas uma simples cópia.** **04- GK ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº 45.022.575/0001-43: Não conseguiu atingir/ atender ao item 5.2.3.2.1.** (Capacitação Técnico operacional da empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do edital...), **tendo em vista não ter conseguido atingir a quantidade solicitada no item : telha de alumínio, trapezoidal e = 0,7mm.** Apresentou o item 5.2.4.7 – (... GARANTIA DE PROPOSTA, equivalente a 1% (um por cento) do valor Estimado pela Administração ... na forma do Artigo 31 Inciso III e do Artigo 56 § 1º ambos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações) **em nome da Prefeitura Municipal de Independência, bem como os demais dados como valor foi tudo direcionado para o município em epigrafe, conforme apolice nº 0543620230010077503652292 . Ressaltamos que a numeração da documentação da empresa iniciou-se da pagina 03.;** **05-CENPEL NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ Nº 05.502.041/0001-08.;** **Não conseguiu atingir/ atender ao item 5.2.3.2.1.** (Capacitação Técnico operacional da empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do edital...), **Alambrado p/quadra esportiva altura 1m.** Apresentou o item 5.2.4.6 (Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor de Falência ou de Recuperação Judicial do local da sede da PROPONENTE, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresse no documento) **vencida para a data do certame: abertura:27/04/23 e a certidão venceu em 26/04/2023.** **É O RESULTADO.** Diante do exposto, com observância nas disposições contidas no edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 23.23.04/TP**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação informa que o resultado do



presente julgamento, será publicado nos mesmos meios de comunicação em que seu deu a publicação do edital. Esta comissão ao finalizar o processo licitatório em epigrafe encaminhará a Procuradoria Geral do Município a digitalização do material para que seja providenciado o envio ao CREA-CE e a Junta Comercial a apuração de algumas certidões encontradas para que esses órgãos possam tomar as devidas medidas cabíveis. Informa, ainda, que o prazo para eventual interposição de recurso começa a contar, a partir da data da publicação do resultado da habilitação, conforme reza o Art. 109, I, "a", da L. 8.666/93. Assim, foi encerrada a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Licitação. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Itapipoca/CE, 03 de maio de 2023. xx

Wilsiane Soares de Oliveira Marques  
Presidente da CPL

Rafael Albuquerque dos Santos  
Membro da CPL

José Sales Barbosa da Silva  
Membro da CPL

